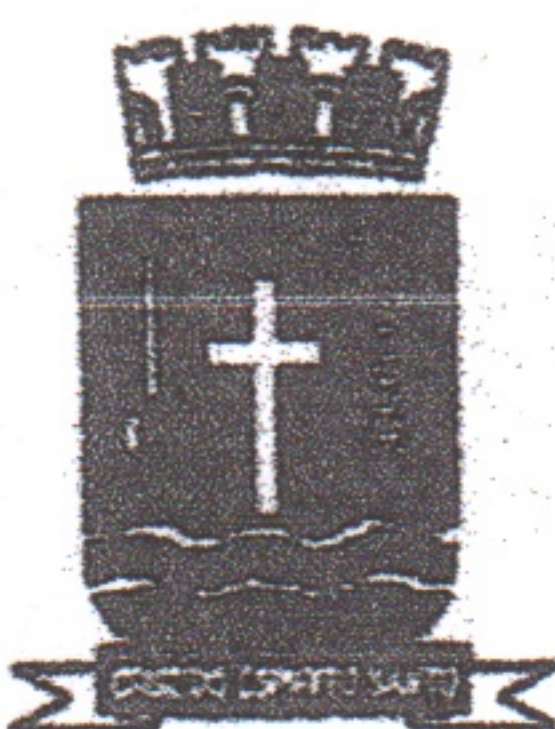




Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL

CRUZ DO ESPÍRITO SANTO

Criado Pela Lei nº 257 de 1 de Novembro de 1974 - Nº : 32 Mês: 12 Ano: 2010

31 DE DEZEMBRO DE 2010

LEI Nº 633/2010

DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010

**CRIA A TAXA DE MINERAÇÃO E
DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, ESTADO DA PARAÍBA;**

**FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - Fica criada a taxa de Mineração e Serviços, devida pelas
empresas que exercem a extração; aproveitamento e ou beneficiamento de recursos
minerais no território do Município, dedicadas as seguintes atividades:**

**I – Exploração de areia, nesta incluído a lavra, extração e captação, enquadrados nos
regimes de concessão e licenciamento do funcionamento conforme definidos em Lei;**

**II – Aproveitamento de argila para cerâmica branca e, em especial, para cerâmica
vermelha, na fabricação de tijolos, telhas, manilhas, lajes e outros;**

**III – Aproveitamento e/ou beneficiamento de bens materiais por desdobramento,
desplacamento, aparelhamento, corte, polimento ou classificação, em operações
individualizadas ou conjuntas, desde que seja sobre matéria-prima bruta, proveniente
de jazidas próprias ou não;**

**Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, a taxa de Mineração e Serviços
será calculada com a base seguinte formula:**

VTM = (0,80 por m3).

VTM – VALOR DA TAXA DE MINERAÇÃO E SERVIÇOS

0,80 = OITENTA CENTAVOS

M3 = METRO CÚBICO

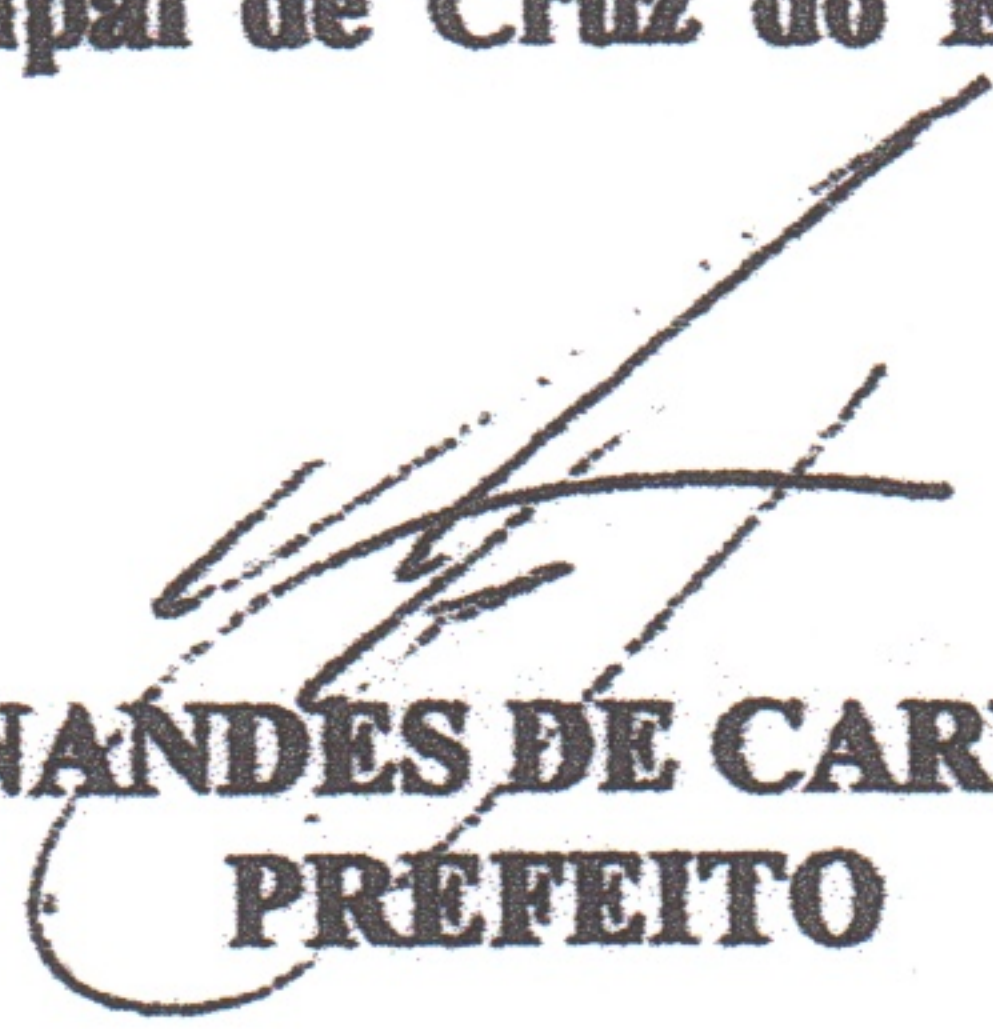
[Handwritten signature]

FLS. 02

Parágrafo Único – O calculo da taxa deverá ser aplicado sempre que houver o transporte da extração do produto mineral para fins econômicos, e será devido por unidade móvel transportadora do produto em moeda corrente nacional.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo, Estado da Paraíba,
em 31 de Dezembro de 2010**



**RAFAEL FERNANDES DE CARVALHO JUNIOR
PREFEITO**